



## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria-Geral .....	6
Secretaria de Estado de Governo .....	6
Controladoria-Geral do Estado .....	6
Advocacia-Geral do Estado .....	6
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	6
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	6
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	10
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	11
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	11
Secretaria de Estado de Fazenda .....	11
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	13
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	13
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	22
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	24
Secretaria de Estado de Saúde .....	30
Secretaria de Estado de Educação .....	36
Editais e Avisos.....	42

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.523, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais – Sicor-MG com o objetivo de elaborar o orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do orçamento do Estado.

§ 1º – O Sicor-MG consiste na sistematização de metodologias, processos e procedimentos que envolvem a elaboração dos custos referenciais e orçamentos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Estado.

§ 2º – A utilização de sistema diverso do previsto neste decreto para a elaboração dos preços referenciais e orçamentos de obras e serviços de engenharia, com recursos do orçamento do Estado, é permitida desde que justificada sua necessidade.

Art. 2º – Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – custo: valor unitário necessário para produção de bens ou serviços que contempla os gastos com materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, excluída a aplicação dos benefícios e despesas indiretas;

II – preço: valor do custo acrescido do percentual correspondente aos benefícios de despesas indiretas.

Art. 3º – Fica instituído o Grupo Coordenador do Sicor-MG, competindo-lhe:

I – definir, normatizar, modernizar e revisar a metodologia do Sicor-MG;

II – publicar, periodicamente, no sítio eletrônico do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, os custos referenciais e as composições de custos unitários atualizados.

§ 1º – As metodologias definidas pelo Grupo Coordenador do Sicor-MG serão estabelecidas em resolução conjunta do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e do Diretor-Geral do DER-MG.

§ 2º – O DER-MG poderá contratar, mediante processo licitatório, instituição de consultoria para prestar auxílio nas atualizações de que trata o inciso II e para auxiliar na modernização e revisão das metodologias de que trata o inciso I.

Art. 4º – O Grupo Coordenador do Sicor-MG será composto pelos seguintes membros:

I – Vice-Diretor-Geral do DER-MG, que o presidirá;

II – Chefe do Núcleo de Custos do DER-MG;

III – um representante da Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, indicado pelo respectivo Secretário de Estado.

§ 1º – A suplência do membro de que trata o inciso I será exercida pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do DER-MG.

§ 2º – A suplência dos membros de que tratam os incisos II e III será exercida por servidores da mesma unidade administrativa.

Art. 5º – Fica instituída, no âmbito do Sicor-MG, a Câmara Técnica de caráter consultivo, com a finalidade de manter fórum permanente de discussão entre o Grupo Coordenador do Sicor-MG e as entidades representativas do setor de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único – A composição da Câmara Técnica do Sicor-MG e o seu funcionamento serão regulamentados em resolução conjunta do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e do Diretor-Geral do DER-MG.

Art. 6º – Até a publicação das metodologias de que trata o § 1º do art. 3º, as obras e os serviços de engenharia contratados e executados com recursos do orçamento do Estado serão fundamentados na tabela referencial de preços e nas composições de preços unitários disponibilizadas no sítio eletrônico do DER-MG, com a aplicação, no que for necessário, de metodologias usualmente praticadas nas entidades contratantes ou reconhecidas no mercado de obras e serviços de engenharia.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.524, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a distribuição do efetivo dos postos e das graduações da Polícia Militar de Minas Gerais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – O efetivo dos postos e das graduações da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG de que trata a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, fica redistribuído na forma estabelecida no Anexo deste decreto.

Parágrafo único – O Anexo de que trata o *caput* observa o limite do efetivo total fixado no inciso I do art. 1º da Lei nº 22.415, de 2016, e o limite de cinquenta por cento para aumento ou diminuição do quantitativo dos respectivos postos e graduações, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 22.415, de 2016.

Art. 2º – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 48.085, de 20 de novembro de 2020;

II – o Decreto nº 48.304, de 22 de novembro de 2021.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 48.524, de 28 de outubro de 2022)

#### Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG 1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

QUADRO	QUANTITATIVO
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.530
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	985
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	725
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	70
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL-PM	2
Quadro de Praças – QP-PM	45.218
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.139
Total	51.669

#### 2 – Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduações 2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	50
Tenente-Coronel	258
Major	400
Capitão	600
1º Tenente	763
2º Tenente	459
Total	2.530

#### 2.2 – Efetivo previsto por posto do QOC-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	89
1º Tenente	420
2º Tenente	476
Total	985

#### 2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	54
Major	50
Capitão	225
1º Tenente	184
2º Tenente	211
Total	725

